

21
23

Plano Estratégico de



INTEGRIDADE

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comitê Integrado de Governança – Cigov/PR

Plano Estratégico de Integridade da Presidência da República – PEIN/PR 2021-2023

1ª Edição

Brasília/DF, 2021

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Antonio Hamilton Martins Mourão

CASA CIVIL

Ciro Nogueira

SECRETARIA DE GOVERNO

Flávia Arruda

SECRETARIA-GERAL

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Augusto Heleno Ribeiro Pereira

GABINETE PESSOAL

Celio Faria Junior

ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

João Henrique Nascimento de Freitas

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Flávio Augusto Viana Rocha

FICHA TÉCNICA

Comitê Integrado de Governança da Presidência da República

Secretaria Executiva/SG – Mario Fernandes (Titular); Vanessa Ferreira de Lima (Suplente)
(Coordenação)

Diretoria de Governança da SE/SG – Gustavo A. Bruzzeguez (Titular); Deginaldo de Castro (Suplente)
(Secretaria Executiva do Comitê)

Casa Civil – Jonathas Assunção Salvador Nery de Castro (Titular); Juliana Ribeiro Silveira (Suplente)

Secretaria de Governo – Carlos Henrique Menezes Sobral (Titular); Viviane de Faria (Suplente)

Gabinete de Segurança Institucional – Carlos José R. A. Penteado (Titular); Osmar L. Machado (Suplente)

Gabinete Pessoal – Célio Faria Junior (Titular); Carlos Henrique C. de Oliveira (Suplente)

Assessoria Especial do Presidente da República – João Henrique N. de Freitas (Titular)

Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos – Flávio Augusto V. Rocha (Titular); Joánisval B. Gonçalves (Suplente)

Vice-Presidência da República – Cesar Leme Justo (Titular); Alvaro Goncalves Wanderley (Suplente)

Equipe de Elaboração (GT instituído pelo Cigov/PR):

Diretoria de Governança da Secretaria-Executiva/SG – Gustavo Andrade Bruzzeguez, Fernando Araujo de Novaes e Kely Rejane de Almeida Romão Gonzaga (Coordenação)

Casa Civil - Joao Paulo Machado Gonçalves

Secretaria de Governo - Vitor Poubel da Silva

Gabinete de Segurança Institucional - Carlos Eduardo de Azevedo

Gabinete Pessoal da Presidência da República e Assessoria Especial do Presidente da República - Aida Iris de Oliveira

Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos - Julio Cezar Perrotta Machado

Secretaria de Controle Interno/SG - Allison Roberto Mazzuchelli Rodrigues

Secretaria de Administração/SG - Edilson Portela Franca

Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - Nubia Augusto de Sousa Rocha

Vice-Presidência da República - Emerson Guimaraes Dal Secchi

Colaboradores:

Diretoria de Governança da Secretaria-Executiva/SG - Leila Barbieri de Matos Frossard e Paulo Sergio Claudino

Casa Civil - Amanda Bezerra Bassani e Ivan Antonio Moraes Otero

Secretaria de Governo – Andre Nunes Barcelo Ferreira

Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos - Raquel das Neves Monteiro

Secretaria de Controle Interno/SG - Silvana Stadniki Morato Miranda

Secretaria de Administração/SG - Humberto Miranda Cardoso

Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - Tatiana Freitas de Oliveira

SUMÁRIO

1.	Declaração dos dirigentes	8
2.	Introdução	10
2.1.	Visão Geral da Presidência da República	10
2.2.	Governança na PR	16
2.3.	Integridade pública na PR	20
3.	Estratégia para a Integridade	33
3.1.	Missão	34
3.2.	Visão	34
3.3.	Valores	34
3.4.	Mapa Estratégico para a Integridade da PR	34
3.5.	Objetivos Estratégicos, Indicadores e Metas para a Integridade da PR	36
4.	Riscos para a integridade	40
5.	Portfólio de Projetos Estratégicos de Integridade da PR	41
6.	Monitoramento, avaliação e revisão da estratégia	45
7.	Diretrizes para Capacitação de Integridade na PR	46
8.	Estratégia de Comunicação de Integridade na PR	47
9.	Aprovação, Vigência e Revisões	49
10.	Fatores críticos do sucesso	49
11.	Considerações Finais	50
12.	Referências	51
13.	Termos e Abreviaturas	54

[1] DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a integridade é “um dos pilares das estruturas políticas, econômicas e sociais e, portanto, essencial ao bem-estar econômico e social e à prosperidade dos indivíduos e das sociedades como um todo”, e ainda, “uma pedra fundamental da boa governança”, conferindo confiança e legitimidade ao governo, bem como efetividade nos seus resultados.

Desse modo, o aperfeiçoamento da integridade pública, atualmente um tema de grande relevância para a sociedade em geral, tem norteado as ações do Governo Federal nos últimos anos. O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, confirma este movimento, ao estabelecer a integridade como um dos princípios da governança pública, e ao determinar, aos órgãos da administração pública, que instituem programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Consolidando esse movimento, a edição do novo Decreto nº 10.576, de 27 de julho de 2021, instituiu o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef), posicionando o tema como sistema estruturante, ou seja, conferindo aos programas de integridade o desejado vigor institucional e submetendo as unidades que os coordenam à orientação técnico-normativa centralizada.

Sendo assim, a Presidência da República (PR), que em seu relevante papel enquanto Centro de Governo deve preservar o referencial de instituição íntegra, transparente e confiável, vocacionada à salvaguarda do interesse público e dos valores essenciais à sociedade, e em alinhamento aos Decretos supracitados e à Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, instituiu o programa único de Integridade da Presidência e Vice-Presidência da República (VPR), por meio do Decreto nº 10.795, de 13 de setembro de 2021, com a finalidade precípua de **fomentar e preservar um ambiente íntegro**, definindo um conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção e o combate de irregularidades e desvios éticos e de conduta, no âmbito da Presidência e Vice-Presidência da República.

O Programa de Integridade da PR adota a definição de Integridade Pública da OCDE, a qual refere-se ao **alinhamento consistente e à adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público** sobre os interesses privados no setor público, e alinha-se às suas recomendações, estabelecendo uma **visão estratégica para a Integridade da PR**, voltada à disseminação e sustentação dos valores éticos, de modo a provocar a convergência dos esforços dos órgãos da Presidência da República para a mesma finalidade: tornar o cumprimento das normas e procedimentos **parte da rotina e da cultura organizacional**, alinhando a gestão e a tomada de decisão às normas e boas práticas preconizadas pela instituição.

Por conseguinte, o presente documento, intitulado **Plano Estratégico de Integridade da Presidência da República (PEIN/PR)**, é a instrumentalização do Programa de Integridade da PR e tem como finalidade definir a identidade estratégica da integridade da Presidência da República, contemplando a sua missão, visão de futuro, seus valores, objetivos, metas, e projetos estratégicos,

todos com enfoque específico na integridade institucional. O Plano apresenta ainda os principais responsáveis e suas atribuições em relação ao Programa de Integridade, os fundamentos essenciais para a sua consecução e a forma de alinhamento à estratégia da Presidência. Ademais, tem como objetivo o desenvolvimento de uma gestão capaz de lidar e responder a desvios disciplinares e éticos que ameacem o alcance dos objetivos organizacionais, por meio do fortalecimento das instâncias de integridade e a instituição de mecanismos de gerenciamento de riscos, solucionando questões que envolvam possíveis violações éticas e de conduta, estimulando o comportamento íntegro em seu âmbito e incorporando mecanismos de controles internos adequados à salvaguarda da integridade na Presidência e Vice-Presidência da República.

O PEIN/PR, elaborado por Grupo de Trabalho instituído a partir da deliberação do Comitê Integrado de Governança da PR (Cigov/PR), é fruto de um **processo colaborativo e integrado** das diversas unidades da Presidência da República, e **tem a nossa aprovação**.

Cientes que a alta administração é o referencial da organização, reconhecemos e assumimos a responsabilidade pela promoção da Integridade na Presidência da República e exortamos o engajamento e a conduta dos gestores e servidores no sentido de garantir que essas intenções e ações sejam comunicadas continuamente à toda estrutura organizacional, de maneira clara e objetiva.

Com efeito, estamos certos de que promover uma cultura de integridade no serviço público é requisito essencial para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições.

[2] INTRODUÇÃO

2.1. Visão Geral da Presidência da República

A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, estabelece, dentre outros, a organização básica dos órgãos da PR. Nos termos de seu art. 2º, integram a Presidência da República: a Casa Civil (CC), a Secretaria de Governo (Segov), a Secretaria-Geral (SG), o Gabinete Pessoal do Presidente da República (GPBR), o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Ademais, em 13 de fevereiro de 2020, por meio do Decreto nº 10.244, a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos (SAE) passou a ser diretamente subordinada ao Presidente da República.

Além do exposto, integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento ao Presidente da República: o Conselho de Governo; o Conselho Nacional de Política Energética; o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; o Advogado-Geral da União; e a Assessoria Especial do Presidente da República.

Há, ainda, os órgãos de consulta do Presidente da República, quais sejam, o Conselho da República; e o Conselho de Defesa Nacional (CDN).

Por sua vez, a Vice-Presidência da República está estruturada nos termos do Decreto nº 9.697, de 31 de janeiro de 2019.

Por fim, tem-se a Comissão de Ética Pública (CEP), criada nos termos do Decreto de 26 de maio de 1999, que é vinculada diretamente ao Presidente da República.

A Presidência da República, portanto, atua em diversas frentes, de acordo com suas áreas de especialização, conforme disposto no item a seguir.

2.1.1. Estrutura organizacional

A **Casa Civil** assiste diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente: na coordenação e na integração das ações governamentais; na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais; na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal; e na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas.

À **Secretaria de Governo** compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente: no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade e na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Governo federal; na realização de estudos de natureza político-institucional; na articulação política do Governo federal; e na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Compete, ainda, coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias do Governo federal com estas organizações e

promover boas práticas para efetivação da legislação aplicável; e assistir diretamente o Presidente da República na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos.

À **Secretaria-Geral** compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, em especial na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados na legislação; na formulação de propostas e na definição, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado; na orientação das escolhas das políticas públicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro; na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; na referenda dos atos assinados pelo Presidente da República; na publicação e na preservação dos atos oficiais; e na interlocução com os órgãos e as entidades da administração pública federal, o Poder Judiciário e os órgãos constitucionalmente autônomos nos temas de competência da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O **Gabinete de Segurança Institucional** compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança; analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional; coordenar as atividades de inteligência federal; coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações; planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, nela incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas; zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança: pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; pessoal dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e quando determinado pelo Presidente da República, zelar pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos a seguir e, excepcionalmente, de outras autoridades federais da Casa Civil, da Secretaria de Governo, da Secretaria-Geral e do Gabinete de Segurança Institucional. Ademais, compete, também, coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro como seu órgão central; planejar e coordenar os eventos no País em que haja a presença do Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; realizar o acompanhamento de questões referentes ao setor espacial brasileiro; realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua

prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos.

Ao **Gabinete Pessoal do Presidente da República** assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições; assessorar na elaboração e coordenar a agenda do Presidente da República; formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República; exercer as atividades de secretariado particular do Presidente da República; exercer as atividades de cerimonial da Presidência da República; desempenhar a ajudância de ordens do Presidente da República; coordenar o recebimento e as respostas das correspondências pessoais e sociais do Presidente da República e a formação do acervo privado do Presidente da República; prestar assistência direta e imediata ao Presidente da República em demandas específicas; e administrar assuntos pessoais do Presidente da República.

A **Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos** encontra-se diretamente subordinada ao Presidente da República, fato essencial para cumprimento de suas competências. Compete à Secretaria produzir subsídios sobre assuntos estratégicos, a fim de contribuir com processos de tomada de decisão; planejar e formular as políticas e as estratégias nacionais de longo prazo; produzir subsídios para a formulação do planejamento nacional estratégico e das ações estratégicas de Estado; propor estratégias para a formulação de políticas, principalmente nas áreas de: segurança, defesa nacional, política externa, inteligência, indústria, comércio e desenvolvimento e ciência e tecnologia; articular políticas e estratégias nacionais de longo prazo com órgãos e entidades, públicos e privados; coordenar e supervisionar os projetos e programas necessários à preparação das ações estratégicas de Estado; elaborar subsídios sobre o andamento dos projetos estratégicos nacionais; elaborar subsídios para a normatização e a sistematização do planejamento estratégico do Governo federal; orientar os órgãos de governo quanto ao planejamento estratégico de longo prazo e à inserção internacional do País; promover debate com os entes federativos e a sociedade sobre o planejamento nacional de longo prazo; e assistir o Presidente da República nos contatos com autoridades e personalidades estrangeiras e em outras atividades de natureza internacional ou ligadas à área diplomática.

Por sua vez, a **Vice-Presidência da República** é órgão cuja missão busca o assessoramento do Senhor Vice-Presidente da República, atuando nos processos por ele designado, bem como nas atividades administrativas de apoio.

Vale lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que ao Vice-Presidente da República compete auxiliar e substituir o Presidente da República, ou cumprir missões especiais a ele delegadas. Tal como estabelecido no texto legal, o Vice-Presidente da República pode exercer uma série de funções especiais designadas pelo Presidente da República ou que sejam inerentes e estejam à altura do segundo cargo público executivo mais importante no país.

Por fim, integra também a PR a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados**. A Autoridade possui autonomia técnica e decisória, sendo responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, e por orientar, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da legislação. A ANPD é, assim, órgão central de interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação. Nesse âmbito de atuação, destacam-se as seguintes funções: elaborar as diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade; promover junto à população o conhecimento das

normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade; estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais; e fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação.

A complexidade dessa estrutura e a presença de diversas autoridades máximas denominadas como Ministros nos órgãos que integram a PR contribuem para a dificuldade de compreensão sobre a vocação de unicidade da Presidência da República. Entretanto, esses diversos órgãos, cuja tarefa básica e comum é assistir diretamente o Presidente da República, já se arranjam em um sistema de Governança coeso e coordenado, de modo que se registra uma transição de um funcionamento segregado para outro com união de esforços, voltado ao alcance de resultados. Esta matriz de sinergia naturalmente alcança, neste momento, a gestão da Integridade.

A estratégia para o funcionamento da PR deve ser única, de forma que seja possível direcionar os processos internos para melhorar e elevar a eficiência de suas áreas finalísticas, priorizando ações diante da capacidade de execução existente.

A visão geral da estrutura organizacional da PR encontra-se disposta na figura 1, ao lado.

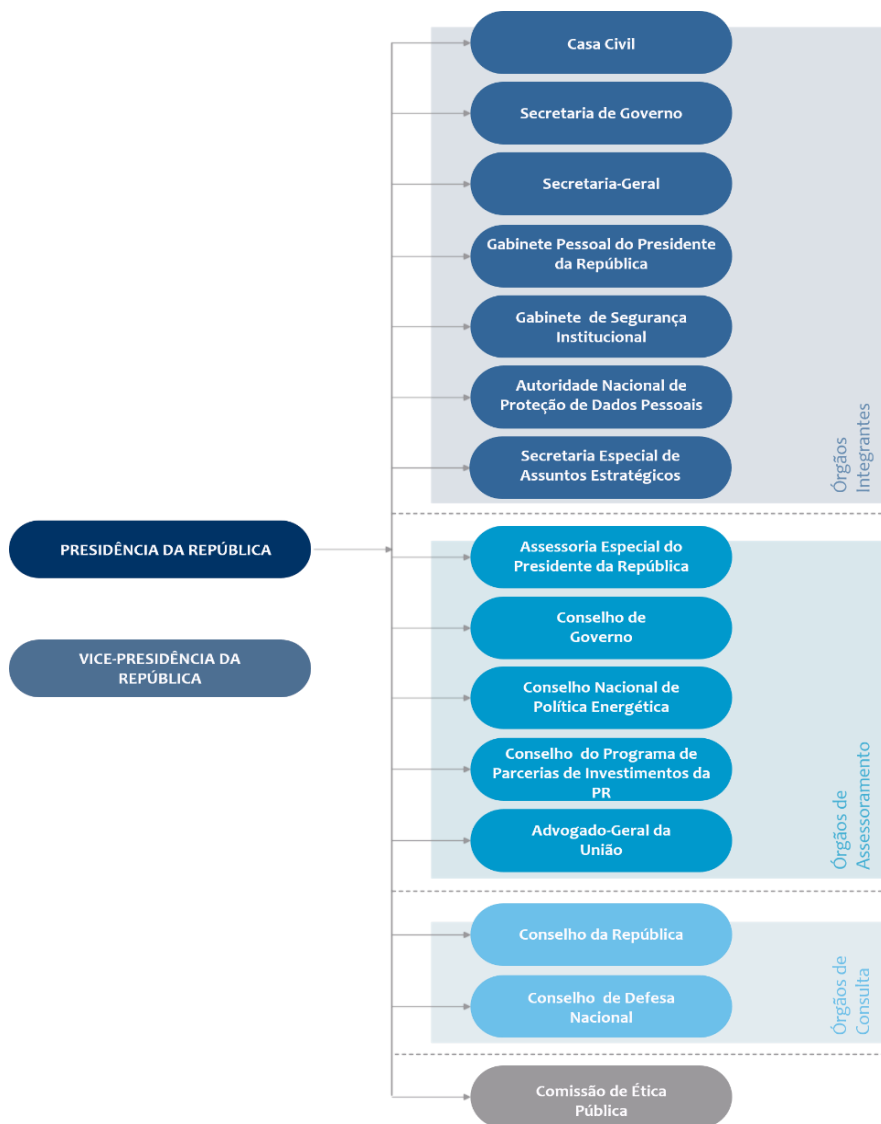


Figura 1 - Órgãos da Presidência da República, na ordem em que aparecem na Lei 13.844/19 e legislação correlata

2.1.2. Referencial Estratégico

De acordo com o Guia de Integridade Pública da CGU, conhecer a orientação estratégica da organização, o trio Missão, Visão e Valores estabelecidos no planejamento estratégico da instituição, é fundamental para fortalecer a sua integridade.

A **Missão** é a declaração que representa a identidade da organização estabelecendo seu propósito mais amplo. É a razão de ser da organização e determina o porquê de sua existência. A **Visão** é uma projeção da organização em uma situação futura madura e bem-sucedida, um cenário atingível em longo prazo que considera o presente da organização em sua formulação, incorporando as aspirações na busca da excelência no cumprimento da missão. Os valores, por sua vez, são ideais fundamentais em torno dos quais se constrói a organização (ME, 2020).

O planejamento estratégico institucional proporciona uma visão clara dos objetivos e dos resultados esperados da organização, bem como dos riscos e vulnerabilidades que impactam a sua integridade.

Ressalta-se, entretanto, que atualmente cada órgão integrante da PR desenvolve seu próprio planejamento institucional, conforme ilustrado nas figuras abaixo. Contudo, com a edição do Decreto nº 10.380, de 28 de maio de 2020, foi incorporada às competências da Diretoria de Governança da Secretaria-Geral da PR a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do planejamento estratégico institucional integrado da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, que estabelecerá as diretrizes, metas e prioridades para atuação da Presidência da República, diante de suas principais competências e serviços prestados.

Isto posto, as figuras a seguir ilustram, de forma geral, a missão, a visão e os valores da Presidência da República, expressas por meio de arranjos específicos das Pastas especializadas que a compõem.



Figura 2 - Quadro esquemático, representando as missões dos órgãos da Presidência da República



Figura 3 - Quadro esquemático, representando as visões dos órgãos da Presidência da República



Figura 4 - Valores da Presidência da República

2.2. Governança na PR

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e estabelece os princípios, as diretrizes, os mecanismos e as práticas relacionadas governança pública, com foco na melhoria da prestação de serviços ao cidadão e na redução de custos, preconiza que os órgãos e entidades da administração pública deverão constituir comitês internos de governança, de forma a garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição, de forma contínua e progressiva, nos termos recomendados pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG), colegiado instituído pelo mesmo decreto, com a finalidade de assessorar o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal.

Ciente de que a adequação das estruturas de governança deve representar o caminho para a organização pública buscar melhor atender às novas aspirações públicas reclamadas ao Estado, e buscando uma visão integrada, coordenada e coesa da governança, a Presidência da República possui em sua estrutura, áreas especializadas de governança e comitês de governança, que se organizam em uma visão sistêmica, conforme disposto na figura a seguir.

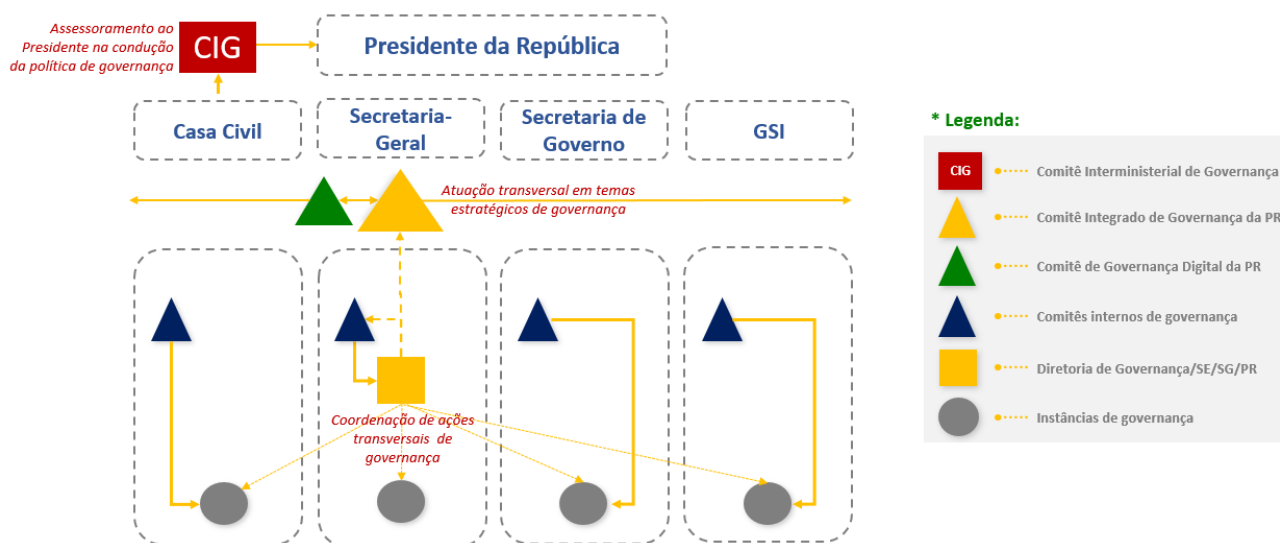


Figura 5 - Visão geral do Sistema de Governança proposto para a PR

Um sistema de governança refere-se ao modo como os diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança, englobando instâncias internas e externas de governança, fluxo de informações, processos de trabalho e atividades relacionadas a avaliação, direcionamento e monitoramento da organização (BRASIL, 2020).

Essa visão sistêmica da governança foi concebida a partir de alterações nas competências da Secretaria-Geral, após a edição do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que passou a ser responsável por articular, coordenar, promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República.

Assim, como forma de viabilizar a coordenação e a articulação de ações transversais de governança em toda a PR, e percebendo a oportunidade de realizar a transição para um modelo baseado na coordenação e na sinergia de esforços, foram criadas, no ano de 2020, duas novas estruturas com atuação transversal em governança: o Comitê Integrado de Governança da Presidência da República (triângulo laranja na figura), descrito mais à frente; e a Diretoria de Governança (quadrado laranja na figura), estrutura vinculada à Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral.

À Diretoria de Governança compete, dentre outros:

- Articular, promover e acompanhar a implementação e a manutenção de mecanismos, instâncias, medidas e práticas de governança na Presidência da República e, supletivamente, na Vice-Presidência da República, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Interministerial de Governança;
- Coordenar ações transversais de governança, de modo a promover a sua integração no âmbito da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;
- Coordenar ações de conscientização e divulgação de temas relacionados à governança;
- Coordenar o processo de planejamento estratégico institucional integrado da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;
- Atuar como unidade de gestão de integridade da Presidência da República;
- Apoiar a implementação e acompanhar a gestão de riscos, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e
- Articular as atividades relacionadas à segurança da informação, no âmbito da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, observadas as normas editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Com a operacionalização do sistema, espera-se que sejam introduzidas capacidades até então inexistentes ou de conformações ainda insuficientes, tais como:

- Coordenação e integração de iniciativas de governança;
- Captação e produção de informações consolidadas e estruturadas;
- Padronização e unificação de procedimentos e práticas;
- Produção de orientações metodológicas;
- Fomento de ações de capacitação em temas afetos à governança; e
- Coordenação de ações de conscientização e divulgação de temas ligados à governança.

Em razão da importância, os comitês de governança serão descritos nos itens a seguir.

a. Comitê Integrado de Governança da PR

Em um contexto da necessidade de um contínuo aprimoramento das estruturas de governança na Presidência da República, notadamente quanto à importância de se buscar uma visão integrada, coordenada e coesa entre as diversas iniciativas de governança na PR, foi instituído, em 8 de dezembro de 2020, por meio do Decreto nº 10.566, o Comitê Integrado de Governança da Presidência da República (Cigov/PR), colegiado com atuação integrada, com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais de governança, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

O Cigov/PR tem atuação transversal estratégica em todos os temas afetos à governança no âmbito da PR e VPR, funcionando como elo de integração e direção. No que se refere ao tema integridade pública, o colegiado tem como uma das suas competências, dada pelo art. 2º, inciso VIII, promover a implementação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da Presidência da República.

Coordenado pelo Secretário-Executivo da Secretaria-Geral, o comitê é composto pelos secretários-executivos da Casa Civil, da Secretaria de Governo e do Gabinete de Segurança Institucional, além do Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, do Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República, do Secretário Especial de Assuntos Estratégicos e do Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República. Como se pode constatar, trata-se de um colegiado composto pelos mais altos agentes públicos da Presidência da República, confirmando o consagrado patrocínio superior.

Ao colegiado compete:

- Estabelecer orientações e deliberar sobre temas estratégicos de governança de alcance transversal entre os órgãos que o compõe;
- Atuar, de forma integrada, na manutenção de processos, de estruturas, de práticas e de mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- Incentivar a aplicação das melhores práticas de governança que visem a implementar o acompanhamento de resultados, promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou adotem instrumentos que aprimorem o processo decisório;
- Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança oriundas do Comitê Interministerial de Governança;
- Promover a integração de iniciativas de governança e o aperfeiçoamento dos fluxos transversais de comunicação;
- Aprovar planos, políticas, planejamentos e projetos no contexto de ações de governança;
- Promover a padronização de procedimentos e práticas de governança; e
- Promover a implementação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da Presidência da República.

b. Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da PR

O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República (CGD/PR) foi instituído pelo Decreto nº 10.159, de 9 de dezembro de 2019, e tem por finalidade aprimorar os serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação desenvolvidos na Presidência da República, propondo planos políticas, normas e diretrizes que assegurem o alinhamento destes serviços às necessidades institucionais, além de atuar na avaliação e análise de assuntos relativos aos objetivos estabelecidos nessa portaria.

Também coordenado pelo Secretário-Executivo da Secretaria-Geral, o comitê é composto pelos secretários-executivos da Casa Civil, da Secretaria de Governo e do Gabinete de Segurança Institucional, além do Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, do Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República, do Secretário Especial de Assuntos Estratégicos, do Secretário Especial de Administração, do Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República, do Diretor de Tecnologia da Secretaria-Geral e o Gestor de Segurança da Informação da Presidência da República.

c. Comitês Internos de Governança da PR

O quadro a seguir apresenta os comitês internos de governança da PR, contextualizando-os nos seus respectivos dispositivos legais.

Quadro 1 - Comitês Internos de Governança da PR e respectivos dispositivos legais

Casa Civil	A Portaria nº 483, de 21 de outubro de 2020, instituiu o Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República, colegiado destinado a atuar na condução da política de governança no âmbito do órgão.
Secretaria-Geral	A Portaria nº 99, de 3 de dezembro de 2020, instituiu o Comitê de Governança Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República, destinado a atuar na condução da política de governança a que se refere o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no âmbito do órgão.
Secretaria de Governo	A Portaria nº 33, de 16 de abril de 2020, instituiu o Comitê Ministerial de Governança da Secretaria de Governo da Presidência da República.
Gabinete de Segurança Institucional	A Portaria nº 78, de 27 de novembro de 2020, dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência
Imprensa Nacional	A Portaria IN nº 234, de 1º de agosto de 2018, instituiu o Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito da Imprensa Nacional.
Autoridade Nacional de Proteção de Dados	A Portaria ANPD nº 15, de 2 de julho de 2021, instituiu o Comitê de Governança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2.3. Integridade pública na PR

Segundo o Guia de Integridade Pública da CGU, integridade pública é um “conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo precípuo: **entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente**”.

Diante disso, a gestão da integridade é considerada um componente fundamental da boa governança, condição que dá às outras atividades de governo não apenas legitimidade e confiabilidade, como também eficiência (OCDE, 2017). Com ela, a Administração Pública pode entregar os resultados esperados pela população de forma adequada e imparcial.

Outro conceito relevante da OCDE, já mencionado anteriormente, que cabe destaque nesse item é que a integridade pública se refere ao **alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público** (OCDE, 2017). Para tanto, recomenda às organizações a implantação da gestão da integridade baseada em três pilares, os quais norteiam a gestão da integridade da PR: **(i)** a existência de um **sistema de integridade** coerente e abrangente, voltado a reduzir oportunidades de comportamentos corruptos; **(ii)** o desenvolvimento de uma **cultura de integridade** pública, de forma a considerar a corrupção inaceitável socialmente; e **(iii)** a promoção de uma **prestação de contas** eficaz, gerando o compromisso nos agentes sobre a responsabilidade de suas ações.



Figura 6 – Sistema de Integridade Pública da OCDE

Fonte: OCDE (2017), Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. <http://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>

Além das recomendações da literatura especializada e de organizações internacionais, notadamente da OCDE, que sintetizam as melhores práticas de governança, cabe ressaltar ainda,

outra importante base para a concepção da gestão da integridade da PR, o Decreto nº 9.203/2017, que trouxe a integridade como um dos princípios da boa governança e um mecanismo para seu exercício.

Entre as diretrizes do referido Decreto, apresentadas no art. 4º, destaca-se o inciso V: “*fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades*”. Uma diretriz dessa natureza permite:

- a promoção de um ambiente íntegro, com uma cultura voltada para a priorização do interesse público, em parceria com o setor privado, com a sociedade civil e com os atores não governamentais;
- o investimento em liderança de integridade para demonstrar o compromisso da organização do setor público com o tema;
- a promoção de um setor público profissional, baseado em mérito, dedicado aos valores do serviço público;
- o treinamento e orientação para que os funcionários públicos apliquem padrões de integridade pública no local de trabalho; e
- o apoio a uma cultura organizacional aberta no setor público, que responda a preocupações de integridade e permita a discussão sobre o tema.

Outra diretriz importante a se apontar encontra-se no inciso VI do mesmo artigo, que é “*implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores*”. Esta diretriz permite um sistema de gestão de riscos e controles internos que:

- salvaguarde a integridade nas organizações do setor público;
- certifique que os mecanismos de cumprimento (detecção, investigação e sanção) proporcionem respostas adequadas a todas as violações suspeitas de padrões de integridade pública por parte de funcionários públicos e todos os demais envolvidos nas violações;
- reforce o papel da fiscalização e controle externo no sistema de integridade pública; e
- incentive a transparência e o envolvimento das partes interessadas em todas as etapas de implementação de políticas públicas.

E por fim, em seu artigo 19, o Decreto nº 9.203/2017 criou a obrigação dos órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituírem programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Para a elaboração dos programas de integridade por parte de cada órgão e entidade da administração, a CGU estabeleceu procedimentos necessários à sua estruturação, execução e monitoramento. Essa orientação foi descrita na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019. Essa última norma dispõe em seu artigo 1º:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

À vista disso, os órgãos integrantes da Presidência da República trabalharam em iniciativas para o cumprimento das legislações vigentes, instituindo seus programas e planos de integridade, tal como registra-se no quadro a seguir:

Quadro 2 – Programas e planos de integridade dos órgãos da PR

ÓRGÃO	INSTRUMENTO
Programa de Integridade da Casa Civil	Portaria/CC nº 1.276, de 29 de novembro de 2018 (https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/52754609/do1-2018-11-30-portaria-n-1-276-de-29-de-novembro-de-2018-52754481);
Planos de Integridade da Secretaria-Geral	Portaria/SG nº 62, de 29 de novembro de 2018 (publicação em boletim eletrônico de 30/11/2018 - Processo SEI nº 00133.000745/2018-09);
Programa de Integridade do Gabinete de Segurança Institucional	Portaria nº 72, de 2 de agosto de 2019 (http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-72-de-2-de-agosto-de-2019-208803288).
Plano de Integridade do Gabinete de Segurança Institucional	Portaria nº 12, de 7 de fevereiro de 2020 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-12-de-7-de-fevereiro-de-2020-242339915)
Programa de Integridade da Secretaria de Governo	Portaria nº 24, de 29 de março de 2019 (https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69444039/do1-2019-04-01-portaria-n-24-de-29-de-marco-de-2019-69443946).

2.3.1. Programa de Integridade na PR

O Programa de Integridade da PR surgiu não apenas para atendimento a comandos legais previstos na legislação, mas para, de uma maneira integrada e unificada, estabelecer diretrizes e medidas que **fomentem uma cultura de integridade organizacional**, de forma a promover um ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores éticos compartilhados pela sociedade, garantindo a priorização do interesse público e a entrega de resultados de forma adequada, imparcial e eficiente.

Com o Programa de Integridade, instituído pelo Decreto nº 10.795/2021, pretende-se contribuir com ações para a estruturação, formalização e fortalecimento de instâncias de integridade, bem como o aprimoramento da gestão de riscos para a integridade e o reforço dos mecanismos de controle e tratamento dos riscos associados.

Dessa forma, o sistema de integridade para a PR demonstrará compromisso dos mais altos níveis políticos e administrativos, esclarecerá responsabilidades institucionais, desenvolverá uma

abordagem estratégica para a gestão pública que visa a atenuar os riscos de integridade e orientará padrões de conduta para os servidores públicos.

Diretrizes e objetivos para a Integridade

No art. 4º do referido Decreto, estão apresentadas as diretrizes do Programa de Integridade da Presidência da República, conforme descritas abaixo:

- I - priorizar o interesse e a entrega de valores públicos, de forma imparcial e eficiente;
- II - manter o compromisso da alta administração e agentes públicos na manutenção de uma cultura sustentável de integridade institucional;
- III - promover o envolvimento, a colaboração e a atuação em rede das instâncias de integridade;
- IV - desenvolver e implementar uma estratégia, com base nos riscos à integridade pública, que delinear objetivos, metas e ações prioritárias;
- V - manter contínua análise, tratamento e monitoramento dos riscos à integridade;
- VI - promover a comunicação efetiva e a capacitação dos agentes públicos para aplicação dos padrões e mecanismos de integridade;
- VII - garantir resposta adequada às violações de integridade; e
- VIII - manter a transparência, a participação e a garantia do acesso à informação às partes interessadas.

Quanto aos objetivos do Programa, estes estão elencados no art. 5º, conforme listados abaixo:

- I - fomentar um ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores éticos compartilhados pela sociedade;
- II - incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para estimular e orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as suas funções e atribuições;
- III - fomentar a ação integrada das instâncias internas de integridade com as unidades organizacionais;
- IV - promover ações de comunicação eficazes e treinamento dos agentes públicos para e internalização de uma cultura de integridade institucional efetiva;
- V - fomentar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção; e
- VI - promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição às ocorrências de violação de integridade.

2.3.2 Instâncias de Integridade da PR

De acordo com o conceito apresentado no Programa de Integridade da PR, instâncias de integridade são unidades, colegiados ou funções presentes nos órgãos da Presidência da República que, no desempenho de suas competências, contribuem para o adequado ambiente de integridade e à sustentação do Programa de Integridade da Presidência da República.

Diante disso o Sistema de Integridade da PR é composto pelas seguintes instâncias:

I - Comitê Integrado de Governança da Presidência da República, como instância decisória, a quem compete aprovar e promover a implementação, execução e monitoramento do programa e do plano de integridade da PR, segundo o Decreto nº 10.566/2020;

II - Diretoria de Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal - Sipef, denominada Unidade de Gestão de Integridade da Presidência da República, como instância gestora; e

III - Instâncias internas de integridade, como instâncias tático-operacionais, que atuarão na internalização e sustentação do plano de integridade, em seus respectivos âmbitos de atuação, bem como contribuirão para o fluxo de informações e o bom funcionamento do programa.

Cabe ressaltar que a Unidade de Gestão de Integridade da Presidência da República e as demais instâncias internas de integridade atuam no âmbito do Programa de Integridade, sob a orientação do Comitê Integrado de Governança da Presidência da República, com as seguintes atribuições:

- I - monitorar e propor ações para seu aperfeiçoamento;
- II - coordenar a disseminação de informações;
- III - propor estratégias para sua expansão ou seu fortalecimento; e
- IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade.

Unidade de Gestão de Integridade

A Unidade de Gestão de Integridade (UGI), nos termos do Decreto nº 9.203/2017, é aquela responsável pela implementação de um Programa de Integridade no órgão ou na entidade. Considerando os Programas e Planos de Integridade já publicados, as unidades que funcionavam como UGIs dos órgãos da Presidência da República, e sob a coordenação da SE/SG/PR, realizavam ações relacionadas à temática em suas esferas de atuação.

Contudo, dando seguimento à visão integrada da governança da PR, com a edição do Decreto nº 10.380, de 28 de maio de 2020, a Diretoria de Governança da Secretaria-Executiva da SG foi designada para exercer o papel de Unidade de Gestão de Integridade da Presidência da República (UGI/PR).

Diante disso, segundo o Sistema de Integridade da PR, as demais UGIs previamente instituídas nos órgãos da PR passarão a ser denominadas Instâncias Internas de Integridade. Todavia, dada a estrutura em rede de integridade da PR, sua atuação segue sendo capital e relevante para o alcance dos objetivos, conforme destacado anteriormente.

Instâncias Internas de Integridade

Compõem as Instâncias Internas de Integridade da PR as unidades anteriormente denominadas UGIs dos órgãos palacianos e as unidades transversais com atribuições relacionadas ao tema integridade, no âmbito da Presidência da República, tais como comissão de ética, auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, comunicação social e gestão de pessoas, conforme apresentado na figura 7.



Figura 7 – Funções Relacionadas à integridade

Fonte: Apresentação “Programas de Integridade Pública”, material desenvolvido pela Controladoria Geral da União e apresentado em treinamento realizado no Centro de Capacitação e Desenvolvimento da Presidência da República CECAD/PR, em 12 de agosto de 2019.

Dadas as particularidades das estruturas, o modelo adotado na Presidência da República fez adaptações em relação às orientações de base da CGU, de modo que se expandiu o conceito de *funções* de integridade - previsto na Portaria CGU nº 57 - ressignificando a expressão **instâncias de integridade**, para incorporar outras unidades e funções presentes nos vários e diferentes órgãos integrantes da Presidência da República. É nesse contexto que o conceito de **rede** de instâncias de integridade da PR, citado anteriormente, se constitui em um modelo articulado, adequado e útil para a realidade aqui trabalhada.

Ao fazer o levantamento da situação dessas instâncias, é possível identificar oportunidades de seu fortalecimento e avaliar áreas/funções necessárias, ainda inexistentes, que são relevantes para manutenção do referido programa.

A seguir estão listadas as Instâncias Internas de Integridade, que compõem a rede de integridade da PR:

- a Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil;
- a Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, integrante da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional;
- a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo;

- a Comissão de Ética da Presidência da República;
- a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República;
- a Corregedoria da Presidência da República;
- a Ouvidoria da Presidência da República;
- o Serviço de Informações ao Cidadão da Presidência e Vice-Presidência da República;
- as Assessorias de Comunicação dos órgãos da PR;
- a Coordenação de Relações Públicas da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral (Corep/SA); e
- a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral (Digep/SA).

a. Comissão de Ética da Presidência da República

A Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República (CEPR), disciplinada pelo Decreto nº 9.895, de 27 de junho de 2019, é órgão consultivo destinado a aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, dirimindo dúvidas a respeito da interpretação de normas e deliberando sobre casos omissos, apurando condutas em desacordo com as normas éticas, bem como recomendando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento de ações que objetivem a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

Além disso, o decreto regulamentador prevê que a CEPR é responsável por representar os órgãos da Presidência e da Vice-Presidência da República na Rede de Ética do Poder Executivo Federal; supervisionar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar o descumprimento de suas normas; representar os órgãos da Presidência e da Vice-Presidência da República no Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal; atuar em estreita observância às orientações e às resoluções da Comissão de Ética Pública; realizar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses em consultas formuladas por servidor ou por empregado público em exercício na Presidência e na Vice-Presidência da República, à exceção dos ocupantes dos cargos e dos empregos de que trata o art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; autorizar o servidor ou o empregado público de que trata o inciso VI a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou a sua irrelevância, nos termos do disposto na Lei nº 12.813, de 2013, observadas as normas, os procedimentos e os mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União; e orientar os servidores ou os empregados públicos em exercício na Presidência e na Vice-Presidência da República sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, os procedimentos e os mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União.

A CEPR é composta por representantes dos seguintes órgãos: Secretaria-Geral, Vice-Presidência, Casa Civil, Secretaria de Governo e Gabinete de Segurança Institucional. Conforme previsão do art.

5º do Decreto nº 9.895, de 2019, a Secretaria-Executiva da CEPR é exercida pela Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

b. Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Auditoria interna)

À Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset), órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, compete a responsabilidade pela atividade de auditoria interna governamental no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República, atuando por meio de suas Coordenações-Gerais de Auditoria, em conformidade com a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e com o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019.

Por meio das competências elencadas no art. 24 e das estruturas consignadas no Anexo II do Decreto, a Ciset avalia, a partir de análises de conformidade e de desempenho, a adequação dos mecanismos e das estruturas de governança, utilizados para direcionar e monitorar a gestão dos administradores públicos na execução dos programas de governo e respectivos orçamentos. Assim, deve avaliar os atos de gestão, monitorando os gastos públicos por meio de técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados governamentais, com vistas a analisar a regularidade de editais de licitação, termos de referência, extratos de atos de dispensa e inexigibilidade, assim como de contratos, convênios, acordos, ajustes e respectivos termos aditivos, entre outros. Ademais, tem como foco a construção de informações de interesse do controle interno e o desenvolvimento/aprimoramento das estratégias de controle preventivo da despesa.

De forma complementar, analisa a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de unidades, programas e macroprocessos previamente hierarquizados e priorizados, mediante a execução de ações de controle sistemáticas. Fornece, portanto, análises tempestivas que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos da gestão.

As Coordenações-Gerais de Auditoria, por meio da avaliação e consultoria, atuam na análise da capacidade de resposta das estruturas e dos processos de gestão de integridade, de riscos e de controles internos, detectando fragilidades que possam obstruir o alcance eficiente dos resultados pretendidos. Ademais, monitora, tempestivamente, os gastos públicos e verifica o alinhamento da gestão aos princípios da legalidade e da segregação de funções, buscando, fomentar a boa administração dos recursos públicos e a manutenção de ambientes organizacionais refratários à realização de atos de corrupção, notadamente com foco em ações de natureza preventiva – assessoria/consultoria (Portaria Ciset/SG/PR nº 20/2021) e avaliações prévias de conformidade.

A atividade de auditoria interna governamental aumenta e protege o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, nos termos do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo federal, aprovado por meio da Instrução Normativa SFC nº 03, de 9 de junho de 2017, exigindo autonomia técnica e objetividade para sua realização, devendo estar livre de interferências na determinação do seu escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

c. Corregedoria da Presidência da República

A Corregedoria da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da PR foi instituída por meio do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, atuando de forma preventiva e repressiva no combate a ilícitos administrativos, fraudes e atos de corrupção no âmbito de toda a PR.

Podemos citar como exemplos de ações preventivas desenvolvidas pela Corregedoria: capacitações em deveres e proibições do servidor e em mitigação de riscos da ocorrência de ilícitos administrativos; palestras de conscientização e cartilhas de orientação disciplinar; além de auxílio na solução sobre consultas de conflitos de interesse e sobre possíveis ocorrências de nepotismo.

No tocante a ações de natureza repressiva, podemos destacar: análise de representações e denúncias; apuração de irregularidades mediante instauração, requisição, condução e julgamento de procedimentos disciplinares; e a supervisão das atividades de correição.

Portanto, a atividade correcional contribui para a prevenção, detecção e punição de ilícitos administrativos disciplinares, em especial de fraudes, atos de corrupção e improbidade administrativa, além de atuar na remediação de atos de menor potencial ofensivo ou gravidade, mediante celebração de termo de ajustamento de conduta.

Nesse contexto, é importante ressaltar que a instauração direta e o julgamento de procedimentos disciplinares pela Corregedoria ocorrem em situações específicas, nos termos da Portaria Ciset nº 6, de 7 de agosto de 2020, sem prejuízo da competência originária das autoridades de cada órgão da Presidência da República e Vice-Presidência da República, com fulcro no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A referida Portaria inova no âmbito da PR quanto à instauração dos procedimentos correccionais acusatórios (Processo Administrativo Disciplinar, Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, Sindicância Acusatória, entre outros), pois estabelece que a apuração caberá, preferencialmente, ao Corregedor da Presidência da República, concentrando esses processos mais relevantes na unidade técnica competente.

Dito isto, sobre a responsabilização funcional, é importante ressaltar que determinados agentes públicos não se sujeitam à Lei nº 8.112/90, notadamente agentes políticos, militares, particulares em colaboração com o Poder Público, temporários (sindicância - Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), terceirizados, estagiários e consultores de programas internacionais (ex.: PNUD), razão pela qual não respondem ao Processo Administrativo Disciplinar regido pelo Regime Jurídico Único da União (RJU), por eventuais fatos administrativos irregulares a eles imputados.

Porém, os referidos agentes públicos podem vir a responder processo, em razão das irregularidades praticadas, com base em regramentos próprios, cuja apuração não seria de competência da Corregedoria da Presidência da República. Como exemplo, pode-se mencionar o art. 13 do Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019 e o § 1º do art. 22 do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, que, combinados com Portaria GSI nº 60, de 13 de julho de 2020, determinam que a instauração e o julgamento do processo disciplinar de ato que, em tese, configure falta funcional de militar das Forças Armadas posto à disposição da Presidência da República será procedido pelo Oficial General de maior nível hierárquico da ativa lotado no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à exceção do Secretário-Executivo do órgão.

Destaca-se ainda a Corregedoria da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que foi instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e entrou em operação em 2021, a partir da nomeação do seu primeiro Corregedor. A unidade atua de forma autônoma em relação à Corregedoria da Presidência da República e encontra-se em fase de estruturação.

Por fim, a Corregedoria ainda orienta e fomenta a atuação dos órgãos da PR em matéria correcional, mediante elaboração de guias de orientação e na formação de membros e técnicos em procedimentos de cunho investigativo e consensual (TAC).

Da conjugação dessas três linhas de atuação, verifica-se que a Corregedoria tem um papel relevante no processo de integridade da PR, na medida em que mitiga riscos ao cometimento de infrações administrativas disciplinares e à impunidade do servidor faltoso, a fim de preservar a imagem do órgão perante a sociedade e a normalidade do serviço público ou o restabelecimento dessa.

d. Ouvidoria da Presidência da República

A Ouvidoria da Presidência da República, vinculada à Ciset e instituída por meio do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, tem como responsabilidade promover a mediação direta entre o cidadão e os órgãos da Presidência e da Vice-Presidência da República.

O papel da Ouvidoria está cada vez mais consolidado na instituição. Compete à Ouvidoria receber, examinar e responder as manifestações (sugestões, denúncias, elogios, solicitações, reclamações e medidas de simplificação) referentes aos serviços públicos prestados pela Presidência e Vice-Presidência da República; propor medidas às unidades competentes para aprimoramento da prestação de serviços públicos; monitorar o nível de satisfação do cidadão por meio de pesquisas, dando publicidade dos resultados obtidos; contribuir para o acompanhamento e a fiscalização de atos e serviços públicos; estabelecer canais de comunicação para facilitar o trâmite das manifestações apresentadas pelo cidadão; e orientar o cidadão para a participação e controle social das atividades da Presidência da República, notadamente, no que se refere à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

O recebimento de manifestações ocorre por meio da plataforma Fala.BR, que integrou recentemente o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV) e de acesso à informação (e-SIC), bem como por meio de correspondências e atendimentos presenciais. Deve-se destacar que qualquer pessoa física ou jurídica pode apresentar sua manifestação, inclusive de forma anônima. Em caso de utilização do Fala.BR, basta solicitar, por meio de opção disponível no sistema, restrição de acesso aos seus dados.

A Ouvidoria da Presidência da República tem avançado na promoção da participação social, na medida em que se trata de um canal de atendimento de excelência e inovador, baseado nos princípios de acessibilidade, segurança, acolhimento, escuta qualificada, presteza, imparcialidade, valorização do servidor e do cidadão, promoção do interesse público, dentre outros. Desse modo, tem-se promovido a mediação de interesses e a diminuição das assimetrias entre as aspirações dos cidadãos e os planos e políticas governamentais.

A Ouvidoria também realiza ações em parceria com órgãos da PR ou do Poder Executivo Federal. O objetivo é reunir esforços para ampliar a comunicação com os cidadãos e servidores, potencializando a

voz ativa da sociedade e o exercício da cidadania, bem como o alcance das ações direcionadas para o aprimoramento da gestão pública e da excelência na prestação dos serviços públicos.

Cabe ressaltar a instituição da Ouvidoria da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que entrou em operação em 2021, a partir da nomeação da sua primeira Ouvidora. Esta unidade atua de forma autônoma em relação à Ouvidoria da Presidência da República e encontra-se em fase de estruturação.

Nesse sentido, a Ouvidoria atua como estrutura de promoção da integridade, considerando que é o canal para exercício do controle social. Por esse meio, o cidadão tem a oportunidade de monitorar, influenciar e participar da gestão pública, colaborando na solução de questões, de forma ágil, e convergindo para a ampliação do espectro de participação popular no exercício da função fiscalizadora do Estado.

e. Serviço de Informações ao Cidadão da Presidência e Vice-Presidência da República (Rede SIC- PR)

A Rede de Serviços de Informações ao Cidadão da Presidência e Vice-Presidência da República (Rede SIC-PR) é responsável por atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações que não estão disponíveis nos sítios eletrônicos dos órgãos, como também tem papel importante no estímulo à transparência ativa, auxiliando no correto cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Esses serviços, que também estão sob a coordenação da Ouvidoria da Presidência da República, vinculada à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, atua diretamente nos pedidos de acesso à informação direcionados aos órgãos essenciais da Presidência da República (PR), como também aqueles direcionados à Vice-Presidência da República (VPR), centralizando, dessa forma, a gestão e o controle da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, <https://falabr.cgu.gov.br/>.

A base normativa específica que constitui o funcionamento da Rede SIC-PR engloba o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, as Portarias Interministeriais nº 457 e nº 458, de 16 de maio de 2012, e a Portaria Ciset/SG/PR Nº 17, 18 de maio de 2021.

A Rede SIC PR organiza os Serviços de Informação ao Cidadão no âmbito da Presidência e Vice-Presidência da República, e está estruturada em SIC Central e SICs Setoriais, da seguinte forma: i) SIC Central: Serviço de Informação ao Cidadão da Presidência da República - SIC PR, vinculado à Coordenação de Acesso à Informação da Ouvidoria da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República e responsável pelo recebimento dos pedidos de acesso à informação, pela distribuição destes aos SICs Setoriais e pela disponibilização das respostas ao cidadão; e ii) SICs Setoriais: Serviços de Informação ao Cidadão, responsáveis pelo processamento dos pedidos de acesso à informação, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, cujo assunto seja de competência de seus respectivos órgãos, a saber:

- a) SIC SG - Secretaria-Geral;
- b) SIC CC - Casa Civil;
- c) SIC Segov - Secretaria de Governo;

- d) SIC GSI - Gabinete de Segurança Institucional;
- e) SIC ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e
- f) SIC VPR - Vice-Presidência da República.

Por fim, para aprimorar a execução do serviço público referente à prestação de informações à sociedade, a Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República publicou o Guia de Orientações para Tratamento de Pedidos de Acesso à Informação no Âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/GUIALAIPARAIMPRESSAO.pdf>.

O documento está em conformidade com a mencionada Portaria Ciset/SG/PR Nº 17, 18 de maio de 2021, que instituiu a Rede de Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) na Presidência da República e Vice-Presidência da República e define procedimentos internos para atender ao disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI) e no Decreto nº 7.724/12.

f. Assessorias de Comunicação (ASCOMs)

As Assessorias Especiais de Comunicação Social dos quatro órgãos integrantes da Presidência da República são equipes de comunicação especializadas e dedicadas ao assessoramento dos Ministros de Estado, voltadas à promoção de informações públicas relevantes aos cidadãos, e o fazem, sobretudo, por meio dos sítios eletrônicos oficiais destes órgãos e de suas redes sociais. Ademais, a transparência pública é conduzida também na atuação das ASCOMs no atendimento às solicitações de informação dos meios de comunicação e na resposta direta aos questionamentos relativos às ações de governo.

Nesse sentido, a atuação destas instâncias de integridade será evidenciada nos esforços que empenham na divulgação das informações relevantes sobre as políticas e práticas de integridade, dos extratos e relatórios de resultados do plano de integridade, além da agenda de compromissos públicos dos membros da alta administração, de conselhos e colegiados de importância, que poderão ser acompanhados pelo cidadão e pelas partes interessadas.

g. Coordenação-Geral de Relações Públicas (Corep/SA/SG)

A Coordenação-Geral de Relações Públicas da Secretaria Especial de Administração tem entre suas competências a de desenvolver e coordenar as campanhas de comunicação internas em toda a Presidência da República. Decerto, a comunicação direcionada aos servidores, colaboradores e prestadores de serviços da instituição é uma das principais atividades em proveito do grande objetivo do Programa de Integridade de uma mudança da cultura organizacional, o que faz da Corep/SA/SG uma importante instância interna de integridade.

A comunicação ao público interno tem impacto decisivo nas ações estratégicas de divulgação dos valores éticos e padrões de conduta e do monitoramento dos resultados para a integridade, possibilitando o uso de recursos diretos e mais conhecidos, como vídeos, campanhas e *posts*, ou ainda, sendo um canal para a aplicação de novas técnicas da psicologia corporativa.

h. Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração (Digep/SA/SG)

A Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração é outra instância interna de integridade de importância para o Programa de Integridade, por ostentar a característica de grande transversalidade em suas atribuições de planejamento, execução, coordenação, supervisão e controle da gestão das informações funcionais, de desenvolvimento profissional e organizacional, a de valorização e a assistência à saúde dos servidores

O desempenho de tais competências de atuação no macroprocesso de gestão de pessoas em toda a PR lhe empresta grande destaque, dado que as falhas de conduta e de ética ocorrem no âmbito pessoal.

Outro aspecto que ressalta o potencial de contribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas é que esta figura como unidade planejadora e executora das atividades relacionadas ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), fato que induz sua atuação inovadora em prol da integridade pública.

i. Áreas que deixaram de figurar como unidades de gestão de integridade

As unidades que pertencem aos órgãos integrantes da PR que, anteriormente ao Programa de Integridade Pública da Presidência da República, estavam designadas como unidades de gestão da integridade, a saber a Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil, a Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional e a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo, possuem posição de destaque entre as instâncias internas de integridade.

Estas unidades possuem a vocação para serem, ao lado da UGI-PR, os núcleos sensíveis mais atuantes do Sistema de Integridade implantado, ocupando-se das ações tático-operacionais, como a implementação e execução do plano de integridade, em seus respectivos âmbitos de atuação, e contribuindo para o fluxo de informações da rede e para o bom funcionamento do programa.

Com o conhecimento de gestão das estruturas de governança, dos planos estratégicos, da gestão de riscos e dos planos de integridade e da cultura de conformidade, estas unidades terão atuação naturalmente aderente ao Programa de Integridade da PR.

[3] ESTRATÉGIA PARA A INTEGRIDADE

Uma relevante recomendação da OCDE quanto ao tema integridade refere-se à necessidade de se **desenvolver uma abordagem estratégica** para o setor público que se baseie em evidências e vise atenuar os riscos de integridade pública, em particular através de: (i) **estabelecer objetivos estratégicos e prioridades para o sistema de integridade pública** com base em uma abordagem baseada em riscos de violação dos padrões de integridade pública e que considere os fatores que contribuem para políticas efetivas de integridade pública; e (ii) **desenvolver *benchmarks* e indicadores** e reunir dados convincentes e relevantes sobre o nível de implementação, desempenho e eficácia geral do sistema de integridade pública (OCDE, 2017).

Segundo o Guia de Integridade Pública da CGU, qualquer instituição, pública ou privada, deve realizar um **esforço de autoconhecimento** para diagnosticar suas vulnerabilidades e **para definir o que precisa ser feito para fortalecer sua integridade**, e **construir uma visão clara dos objetivos** da organização, do papel que deve cumprir, dos seus riscos, da natureza de sua atuação e dos resultados esperados. Esse esforço de autoconhecimento se formaliza por meio de planejamentos estratégicos que, de acordo com a Instrução Normativa nº 24/2020, do Ministério da Economia (ME), é “**processo sistêmico de estabelecimento da estratégia para, a partir de uma condição presente e do entendimento do que é a organização e qual o seu papel, e considerando a análise do contexto, alcançar uma situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos**”.

Seguindo, portanto, as recomendações da OCDE, e diante das orientações da Ciset, no **Estudo para o Programa de Integridade na Presidência da República**, no item 6.1, que ressalta a necessidade se estabelecer um “**sistema de integridade com objetivos estratégicos e prioridades definidos e abordagem baseada em riscos**” e um “**sistema de integridade com indicadores definidos** para acompanhar o desempenho e o nível de implementação”, a Presidência concebeu o seu Sistema de Integridade sob uma **perspectiva estratégica**, construindo um referencial estratégico com foco em Integridade, o trio Missão, Visão e Valores, e estabelecendo Objetivos Estratégicos, indicadores e metas, a partir de um diagnóstico situacional (SWOT), considerando os fatores internos e externos que podem impactar a Integridade da PR.

Ressalta-se que, com fundamento nos conceitos do *Balanced Scorecard* (BSC) e alinhado ao Guia Técnico de Gestão Estratégica Versão 1/2020, do ME, o referencial estratégico de integridade foi elaborado sob três perspectivas: Resultados (financeira/clientes), Processos Internos (processos internos) e Cultura (inovação e aprendizado); e seguiu as seguintes fases:

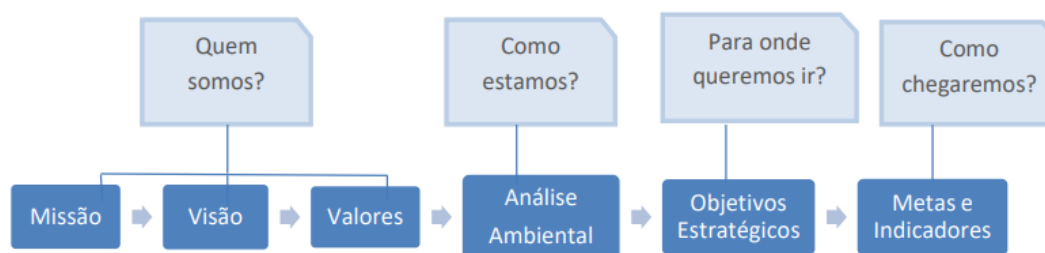


Figura 8 – Fases de elaboração do Referencial Estratégico de Integridade da PR

3.1. Missão

Sob a perspectiva da Integridade, a missão denota a razão de ser do Programa e determina o porquê de sua existência, refletindo a declaração do principal propósito da Presidência da República:

Fomentar um ambiente íntegro e confiável, que priorize o interesse público e promova comportamentos alinhados aos valores, princípios e normas éticas da Administração Pública.

3.2. Visão

Para o período de 2021 a 2023, a PR tem a seguinte visão com relação à estratégia de Integridade:

Ser referência como instituição íntegra, transparente e confiável.

3.3. Valores

A Presidência da República destaca os seguintes valores relacionados à estratégia de Integridade:

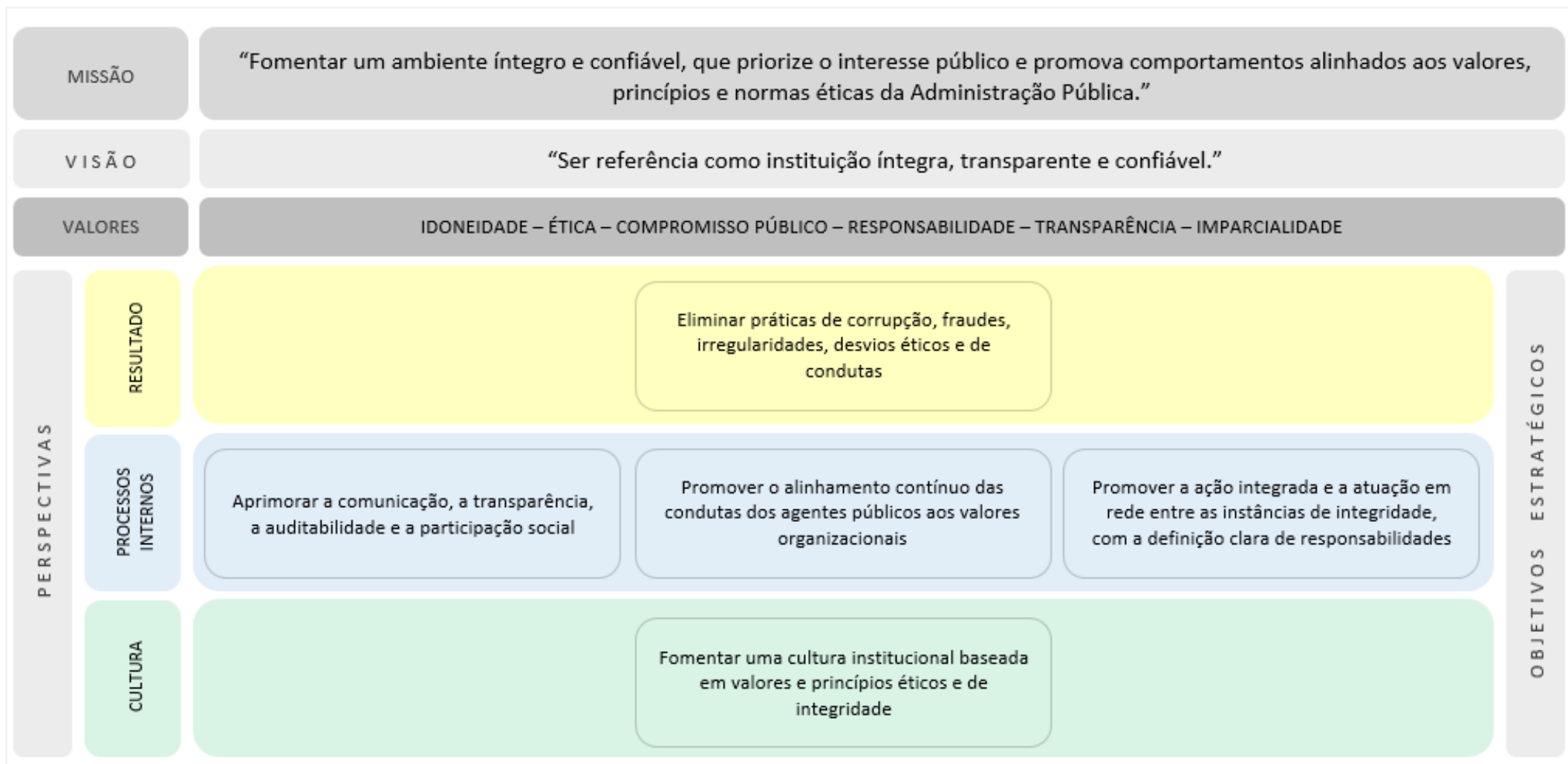
Idoneidade – Ética – Compromisso público – Responsabilidade – Transparência –
Imparcialidade

3.4. Mapa Estratégico para a Integridade da PR

O Mapa Estratégico apresentado a seguir é a representação gráfica da Estratégia da PR para a Integridade, evidenciando os desafios a serem superados para a concretização da sua missão e da sua visão de futuro.

O mapa é estruturado por meio de objetivos estratégicos distribuídos nas três perspectivas de integridade, mencionadas anteriormente.

PLANO ESTRATÉGICO DE INTEGRIDADE DA PR 2021 - 2022



3.5. Objetivos Estratégicos, Indicadores e Metas para a Integridade da PR

De acordo com o Guia Técnico de Gestão Estratégica, do ME, **indicadores** são instrumentos que permitem **observar, identificar e mensurar** aspectos relacionados à evolução de um determinado objetivo. Sua principal finalidade é **traduzir**, de forma **mensurável** (quantitativamente) ou **descritível** (qualitativamente), um ou mais aspectos da realidade, de maneira a tornar operacional o seu acompanhamento.

Os indicadores, portanto, são muito úteis na **aferição do cumprimento de metas** e no estabelecimento de **pontos de alerta** para a execução e o monitoramento do plano estratégico, pois ajudam a **evidenciar se os resultados planejados estão sendo alcançados** (ME,2020).

Nos quadros a seguir, estão detalhados os objetivos estratégicos para a Integridade da PR, com os seus indicadores e metas.

<i>Objetivo estratégico</i> OE 01 - Aprimorar a comunicação, a transparência, a auditabilidade e a participação social		<i>Descrição do Objetivo:</i> <i>Aprimorar o processo de gerenciamento da transparência ativa e passiva, bem como da avaliação independente e objetiva do Programa da Integridade da PR, a fim de assegurar que as suas informações e resultados sejam monitorados, avaliados, comunicados e satisfatoriamente disponíveis às partes interessadas, fomentando a participação dos cidadãos e promovendo a confiabilidade da PR quanto à sua integridade.</i>					
INDICADOR:	Índice CTAPI (Comunicação, Transparência, Auditabilidade e Participação social da Integridade)	METAS	2021	2022	2023		
			50%	70%	80%		
Descrição	Índice composto de maturidade para medir o aprimoramento da comunicação, transparência, auditabilidade e participação social quanto à integridade da PR (formulado a partir de questionário baseado no Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade e no índice integrado de governança e gestão pública (iGG))						
Como medir	Planilha de maturidade	Periodicidade	Anual	Unidade	Percentual	Fonte	Planilha (UGI)
INDICADOR:	Percentual de publicação do monitoramento da implementação do plano de integridade	METAS	2021	2022	2023		
			--	100%	100%		
Descrição	Percentual de publicação dos relatórios relativos ao monitoramento da execução do plano de integridade						
Como medir	(Número de publicações realizadas/número de monitoramento realizados) x 100%	Periodicidade	Trimestral	Unidade	Percentual	Fonte	Relatório (UGI)

<i>Objetivo estratégico</i> OE 02 - Eliminar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, desvios éticos e de condutas		<i>Descrição do Objetivo:</i> Aperfeiçoar o processo, os controles e os mecanismos de tratamento de denúncias, de apuração de indícios de irregularidades e de responsabilização, buscando um modelo maduro, eficiente, eficaz e monitorado, de forma a coibir e eliminar as violações de integridade.							
INDICADOR:	Índice CDEDC (Controle de desvios éticos, disciplinares e de conduta)					METAS	2021	2022	2023
							80%	90%	95%
Descrição	Índice composto para medir a maturidade dos controles de redução das práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, desvios éticos e de condutas (formulado a partir de questionário baseado no Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade e no iGG)								
Como medir	Planilha de maturidade	Periodicidade	Anual	Unidade	Percentual	Fonte	Planilha (UGI)		
INDICADOR:	Percentual de tratamento de denúncias					METAS	2021	2022	2023
							--	100%	100%
Descrição	Percentual de denúncias tratadas em relação ao número de denúncias recebidas								
Como medir	(Número de denúncias tratadas/Número de denúncias recebidas) x 100%	Periodicidade	Trimestral	Unidade	Percentual	Fonte	FALA.BR (Ciset)		
INDICADOR:	Percentual de denúncias procedentes					METAS	2021	2022	2023
							--		
Descrição	Percentual de denúncias julgadas procedentes em relação ao número de denúncias recebidas								
Como medir	(Número de denúncias consideradas procedentes/número de denúncias recebidas) x 100%	Periodicidade	Trimestral	Unidade	Percentual	Fonte	FALA.BR (Ciset)		
<i>Objetivo estratégico</i> OE 03 - Promover o alinhamento contínuo das condutas dos agentes públicos aos valores organizacionais		<i>Descrição do Objetivo:</i> Refere-se ao aprimoramento dos processos internos, mecanismos, controles e ferramentas que otimizem a gestão da integridade da PR, tais como a implantação do processo de gestão de riscos de integridade e a implantação do processo e dos mecanismos de gestão do Programa de Integridade, de forma a promover o alinhamento contínuo dos servidores da PR com a integridade institucional.							
INDICADOR:	Índice CRIIN (Compliance em riscos de integridade)					METAS	2021	2022	2023
							50%	65%	80%
Descrição	Índice composto para medir a maturidade do processo de gestão de riscos de integridade (formulado a partir de questionário baseado no Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade e no iGG)								
Como medir	Planilha de maturidade	Periodicidade	Anual	Unidade	Percentual	Fonte	Planilha (UGI)		
INDICADOR:	Percentual de tratamento dos riscos identificados e priorizados					METAS	2021	2022	2023
							--	90%	95%
Descrição	Percentual de riscos de integridade priorizados e tratados em relação aos riscos de integridade identificados								
Como medir	(Número de riscos de integridade tratados/número de riscos de integridade identificados) x 100%	Periodicidade	Trimestral	Unidade	Percentual	Fonte	Sistema de gestão da integr. (UGI)		

<i>Objetivo estratégico</i> OE 04 - Promover a ação integrada e a atuação em rede entre as instâncias de integridade, com a definição clara de responsabilidades		<i>Descrição do Objetivo:</i> Viabilizar a gestão, a execução e a integração das iniciativas e processos de integridade da PR, com a atuação em rede entre as instâncias, a fim de padronizar procedimentos e práticas, otimizar a força de trabalho, aumentar a capacidade de resposta e promover o compartilhamento de aprendizados e de melhores práticas.					
INDICADOR:	Índice GERIN (Gerenciamento da integridade de PR)	METAS	2021	2022	2023		
			50%	65%	80%		
Descrição	Índice composto para medir a maturidade do processo de gerenciamento da integridade da PR (formulado a partir de questionário baseado no Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade e no IGG)						
Como medir	Planilha de maturidade	Periodicidade	Anual	Unidade	Percentual	Fonte	Planilha (UGI)
INDICADOR:	Percentual de execução do plano de integridade	METAS	2021	2022	2023		
			--	80%	90%		
Descrição	Percentual de execução dos projetos estratégicos executados em relação ao que foi planejado para o período.						
Como medir	(Número de ações executadas/Número total de ações planejadas) x 100%	Periodicidade	Semestral	Unidade	Percentual	Fonte	Relatório (UGI)
<i>Objetivo estratégico</i> OE 05 - Fomentar uma cultura institucional baseada em valores e princípios éticos e de integridade		<i>Descrição do Objetivo:</i> Promover a conscientização dos agentes públicos da PR quanto aos benefícios da integridade pública, por meio de ações de sensibilização e treinamento sobre o tema, reduzindo assim a tolerância aos desvios éticos e disciplinares na organização e estabelecendo uma cultura institucional baseada nos valores éticos compartilhados pela sociedade.					
INDICADOR:	Índice CULTI (Cultura de integridade de PR)	METAS	2021	2022	2023		
			50%	65%	80%		
Descrição	Índice composto para medir a cultura da integridade da PR (formulado a partir de questionário baseado no Manual Prático de Avaliação do Programa de Integridade e no IGG)						
Como medir	Planilha de maturidade	Periodicidade	Anual	Unidade	Percentual	Fonte	Planilha (UGI)
INDICADOR:	Realização de ações de sensibilização de ética e integridade para todo o corpo funcional	METAS	2021	2022	2023		
			--	12	12		
Descrição	Número de ações de sensibilização e conscientização de ética e integridade realizadas						
Como medir	Número de ações realizadas	Periodicidade	Trimestral	Unidade	Número	Fonte	Relatório (UGI)

INDICADOR:	Realização de ações de sensibilização de ética e integridade para os membros da alta administração/colegiado superior					METAS	2021	2022	2023
							--	12	12
Descrição	Número de ações de sensibilização e conscientização de ética e integridade realizadas para a alta administração								
Como medir	Número de ações realizadas	Periodicidade	Trimestral	Unidade	Número	Fonte	Relatório (UGI)		
INDICADOR:	Percentual de colaboradores treinados em ética e integridade					METAS	2021	2022	2023
							--		
Descrição	Percentual de colaboradores da PR capacitados no tema ética e integridade								
Como medir	(Número de colaboradores treinados/total de colaboradores da PR) x 100%	Periodicidade	Trimestral	Unidade	Percentual	Fonte	Relatório (DIGEP/SA)		

[4] RISCOS PARA A INTEGRIDADE

O Decreto nº 9.203/2017 estabelece como um dos eixos do programa de integridade a análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade. A gestão de riscos é definida no normativo como uma das diretrizes da governança pública e, no artigo 17, há a previsão de que a alta administração estabeleça, mantenha, monitore e aprimore o sistema de gestão de riscos e controles internos.

Conceitualmente, segundo a ABNT NBR ISO 31000:2018, **risco** é o efeito da incerteza nos objetivos, e de acordo com a IN MP/CGU nº 01/2016, risco é a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e probabilidade.

A **gestão de riscos**, por sua vez, é a arquitetura necessária (princípios, objetivos, estrutura, competências e processos) para tratar com eficiência as incertezas. A ABNT NBR ISO 31000:2018 a define como sendo **atividades coordenadas** para dirigir e controlar uma organização no que se refere a **riscos**. Gerenciar riscos, portanto, é um processo contínuo, que flui pela organização, permeando-a em todos os níveis e unidades. Esse gerenciamento é formulado para identificar eventos em potencial, cuja ocorrência poderá afetar a organização, sendo capaz de propiciar razoável garantia quanto ao alcance dos objetivos.

Conforme definição do “Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade”, publicado pela CGU em 2018, a **gestão de riscos para a integridade** consiste em ferramenta que permite aos agentes públicos mapear os processos organizacionais das instituições, de forma a identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. Assim, **riscos para a integridade** seriam os que configuram ações ou omissões passíveis de favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Não devem ser entendidos apenas em termos de infração a leis ou normas, mas como quebra de integridade.

A gestão de riscos para a integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir da: (i) prevenção, detecção, punição e remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos; (ii) adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos da Presidência; e (iii) preservação da boa imagem e da confiança da sociedade no Órgão.

O processo de elaboração da Gestão de Riscos para a Integridade da Presidência da República foi dividido em duas etapas: na primeira etapa o GT-PI/PR elaborou a metodologia a ser utilizada, identificou as dimensões/processos a serem trabalhados e realizou o mapeamento dos riscos estratégicos relacionados a esses processos, que impactam os Objetivos Estratégicos de Integridade da PR. Em seguida, na segunda etapa, como ação prioritária do Portfólio de Projetos Estratégicos do PEIN/PR (capítulo seguinte), o processo de gestão de riscos para a integridade abrangerá os riscos operacionais relacionados aos seus processos de trabalho da PR, que serão identificados juntamente com as suas unidades responsáveis.

O quadro a seguir apresenta as Dimensões/Processos identificados para essa primeira etapa da Gestão de Riscos para a Integridade, relacionados com os Objetivos Estratégicos.

Quadro 3 – Dimensões/Processos de Integridade da PR

Objetivo Estratégico	Dimensões/Processos
OE 01	D01 - Gerenciamento da Transparência e Prestação de Contas sobre o Programa de Integridade
	D02 - Avaliação Independente e Objetiva da Integridade
OE 02	D03 - Gerenciamento de Denúncias
	D04 - Gerenciamento de Apurações e Responsabilizações de Desvios Disciplinares
OE 03	D05 - Gerenciamento de Riscos para a Integridade
OE 04	D06 - Gerenciamento da Integridade
OE 05	D07 - Comprometimento da Alta Administração
	D08 - Gerenciamento de Padrões Éticos

A partir das dimensões/processos acima listados foram identificados oito riscos estratégicos que, após a análise dos controles existentes e de acordo com o nível de cada risco residual e do apetite ao risco aprovado pelo Cigov/PR, originaram diversas ações e medidas de tratamento que foram agrupadas em forma de projetos estratégicos apresentados no capítulo a seguir.

[5] PORTFÓLIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE INTEGRIDADE DA PR

De acordo com o Guia Técnico de Gestão Estratégica Versão 1/2020, do ME, **projeto** é uma sequência de atividades conectadas, limitadas em um espaço de tempo e vinculadas ao alcance de um objetivo, que pode ser a criação de um produto, um serviço ou um resultado único, e um **portfólio** é um **conjunto de projetos**, programas e operações, que compartilham aspectos comuns e são gerenciadas em grupo **para alcançar os objetivos estratégicos da organização**.

Outro conceito relevante do mesmo Guia, que também cabe destacar, é que quaisquer iniciativas (ações) que visam aperfeiçoar um processo interno de forma substancial, impactando a estratégia da organização, devem ser formalizadas como **projetos estratégicos**.

Diante dessa perspectiva, a PR elaborou um **portfólio de projetos estratégicos** voltados, especificamente, para o desenvolvimento de um ambiente íntegro e confiável, baseado em valores éticos e de integridade, conforme apresentado no quadro abaixo. Vale destacar que, para cada projeto estratégico listado, um conjunto de ações operacionais foram estabelecidas, com entregas agendadas ao longo da vigência deste Plano.

Quadro 4 – Portfólio de Projetos Estratégicos de Integridade da PR

Perspec- tiva	OE	Dimensão	ID	Projetos	Descrição	Unidade Responsável	Prazo		
							2021	2022	2023
Resultado (Sociedade e Partes Interessadas)	OE01	D01	A01	Elaborar plano de comunicação do Programa de Integridade da PR	Elaboração de estratégia para a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do Programa de Integridade da PR, abrangendo: transparência ativa, dados abertos, prestação de contas, comunicação do Programa e campanhas de sensibilização.	UGI e SA/PR, em conjunto com instâncias de integridade		1º Sem	
			A02	Implantar metodologia de avaliação da satisfação das partes interessadas quanto à transparência do Programa de Integridade	Implementação de metodologia de pesquisa de satisfação junto às partes interessadas para identificação de oportunidades de melhoria quanto às informações prestadas sobre o Programa de Integridade da PR.	UGI em conjunto com instâncias de integridade			1º Sem
		D02	A03	Desenvolver e incluir, no Planejamento Anual de Auditoria Interna, ações específicas para o fortalecimento do programa de Integridade da PR	Levantamento de ações específicas relacionadas a avaliação da implementação e execução do Programa de Integridade da PR a serem incluídas no Planejamento Anual de Auditoria Interna.	Ciset/PR em conjunto com UGI e instâncias de integridade	2º Sem		
	OE02	D03	A04	Modelagem e aprimoramento do processo de gestão do tratamento de denúncias	Definição e aprimoramento de procedimentos padrões, fluxos e mecanismos para a gestão do tratamento de denúncias e seu acompanhamento - estatísticas, formas de monitoramento e avaliação, e melhoria contínua do processo e dos canais de denúncia.	Ciset/PR; CEPR; UGI		2º Sem	
			A05	Aprimorar os mecanismos de salvaguarda dos denunciantes	Aprimoramento dos procedimentos para resguardar a identidade dos denunciantes, garantir medidas de sua proteção e defesa contra represálias decorrentes da apresentação de denúncias.	Ciset/PR; CEPR; UGI		2º Sem	
			A06	Realizar campanhas de orientação e incentivo a denúncias de desvios éticos e disciplinares	Elaboração de campanhas orientativas e de incentivo quanto a denúncia de desvios éticos e disciplinares – procedimentos, canais, relevância, etc.	Ciset/PR; CEPR; UGI	2º Sem	1º, 2º Sem	1º, 2º Sem

Cultura (padrões de ética e de	OE03	D04	A07	Aprimorar o processo de apuração e responsabilização de desvios disciplinares	Aprimoramento do processo e dos mecanismos de apuração e responsabilização dos desvios disciplinares e seu monitoramento - estatísticas, avaliação e melhoria contínua do processo e dos resultados.	Ciset/PR			1º Sem
			A08	Aprimorar o processo de apuração e responsabilização de desvios éticos	Definição e aprimoramento de procedimentos padrões, fluxos e mecanismos do processo de apuração e responsabilização dos desvios éticos e seu acompanhamento - estatísticas, formas de monitoramento e avaliação, e melhoria contínua do processo e dos resultados.	CEPR			1º Sem
	OE04	D05	A09	Estruturar e implantar processo de gestão de riscos de integridade da PR	Implantação de metodologia e de mecanismos para a identificação, avaliação e tratamento dos riscos para a integridade da PR, bem como de mecanismos de monitoramento, avaliação e melhoria contínua do processo.	UGI em conjunto com instâncias de integridade		2º Sem	
		D06	A10	Estruturar mecanismos e processos formais para promover a articulação e integração entre a UGI/PR e as instâncias de integridade	Definição de mecanismos, procedimentos padrões e fluxos de trabalho e comunicação entre a UGI/PR e as instâncias internas de integridade – reuniões, fórum, relatórios, atividades comuns, periodicidade, etc.	UGI em conjunto com instâncias de integridade		2º Sem	
			A11	Estabelecer equipe dedicada exclusivamente à gestão do Programa de Integridade	Definição de servidores da UGI/PR para atuar exclusivamente com a gestão do Programa de Integridade.	UGI		2º Sem	
		A12	Implantar mecanismos de monitoramento, avaliação e melhoria contínua do Programa de Integridade	Estabelecimento de metodologia, procedimentos e mecanismos para o monitoramento, a avaliação e a melhoria contínua do Programa de integridade da PR.	UGI em conjunto com instâncias de integridade			1º Sem	
	OE05	D07	A13	Estruturar programa de sensibilização sobre integridade voltado para a Alta Administração	Estruturação de trilha de capacitação de Integridade voltada para a Alta Administração da PR, bem como de ações de sensibilização quanto ao tema – envolvimento em campanhas, palestras, entrevistas, etc.	Cigov/PR juntamente com a UGI e instâncias de integridade			1º Sem
		D08	A14	Estruturar processo e mecanismos para esclarecimento de dúvidas sobre questões relacionadas à integridade	Estruturação de processo e disponibilização de mecanismos e canais para o esclarecimento de dúvidas sobre questões relacionadas à integridade - telefone, e-mail, atendimento presencial, formulários <i>online</i> , etc.	UGI			1º Sem

A15	Elaborar plano de capacitação de Integridade	Elaboração de plano de capacitação específico sobre o tema integridade para os servidores da PR - cursos, palestras, treinamento, trilhas de aprendizagem etc.	UGI e SA/PR, em conjunto com instâncias de integridade	2º Sem		
A16	Planejar e realizar campanhas de engajamento dos servidores no apoio e defesa da Integridade pública (serão incorporadas ao Plano de Comunicação)	Planejamento e realização de campanhas de sensibilização de Integridade que farão parte do Plano de Comunicação de Integridade da PR – divulgação do Programa e das condutas esperadas dos servidores da PR; realização de campanhas educacionais com periodicidade, tema, canais, tipo, etc.	UGI e SA/PR, em conjunto com instâncias de integridade		1º, 2º Sem	1º, 2º Sem
A17	Estruturar e implantar processo de Gestão do Conhecimento da Integridade da PR	Definição e implantação do processo, mecanismos e atividades para a gestão do conhecimento sobre a Integridade da PR, apoiado na geração, codificação, disseminação e apropriação de conhecimentos relativos ao programa, com o propósito de atingir a excelência organizacional.	UGI			2º Sem
A18	Divulgar código de ética ou de conduta para os colaboradores da PR	Estabelecimento de procedimentos e mecanismos para divulgação do código de ética e de conduta para os colaboradores da PR.	CEPR	2º Sem	1º, 2º Sem	1º, 2º Sem
A19	Definir mecanismos para monitoramento da gestão da ética	Definição de mecanismos para o monitoramento da gestão da ética, tais como: avaliação e revisão das normas relativas à integridade da PR; pesquisas sobre ética; estabelecimento de indicadores de desempenho - percentual de colaboradores treinados, utilização do canal de dúvidas e denúncias, número de violações ao código de ética, duração dos processos de apuração de desvios éticos, etc.	UGI e CEPR			2º Sem

[6] MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DA ESTRATÉGIA

O monitoramento contínuo e a avaliação da estratégia consistem em umas das diretrizes da governança pública, conforme previsto no Decreto nº 9.203/ 2017, art. 4º, inciso III - *“monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas”*.

De acordo com o Guia Técnico de Gestão Estratégica Versão 1/2020, do ME, a etapa de monitoramento, avaliação e revisão da estratégia tem como objetivo mostrar se aquilo que foi planejado está contribuindo efetivamente para o atingimento dos resultados desejados, e se as ações executadas estão de acordo com as diretrizes e se foram ou não eficazes.

O Cigov/PR é o responsável último pelo monitoramento e avaliação do Programa de Integridade da PR, por meio da coordenação da UGI/PR junto à rede de Instâncias Internas de Integridade.

O monitoramento contínuo deverá ser capaz de identificar desvios e oportunidades de melhoria da estratégia de integridade e seus processos e possibilitar a sua adequação às mudanças ambientais. Outro ponto de destaque são os riscos para a integridade, que devem ser monitorados e periodicamente reavaliados, com o objetivo de verificar a qualidade do seu gerenciamento e da eficácia dos controles internos de gestão.

A UGI/PR será um núcleo de apoio que acompanhará a implementação das ações e medidas pelas unidades competentes, que são as principais responsáveis por assegurar a adequada execução e o alcance dos resultados esperados. Contudo, a UGI/PR terá como responsabilidade a consolidação, análise e sintetização das informações produzidas no monitoramento contínuo, em conjunto com a Rede de Instâncias de Integridade da PR, que serão apresentadas, por meio de Relatórios de Avaliação da Integridade (RAI), a serem previstos no Plano de Comunicação da Integridade da PR, ao Cigov/PR, aos servidores da PR, às partes interessadas e à sociedade. Nos RAIs deverão estar registradas as seguintes informações, dentre outras:

- a validação dos resultados alcançados no período, com identificação dos eventuais atrasos ou desvios de rotas;
- as alterações relevantes no ambiente externo e interno da organização;
- a revisão de objetivos, indicadores e metas estratégicas;
- a avaliação dos riscos para a integridade, seus controles e ações para mitigação, redução ou transferência;
- a avaliação dos processos de integridade;
- a identificação de eventuais estratégias emergentes (oportunidades não planejadas e percebidas como possíveis linhas de ação ao longo da execução) que mereçam ser consideradas para fins de ajustes de percurso;
- o levantamento de obstáculos e desvios de rota futuros vislumbrados que possam dificultar ou impedir a execução da estratégia planejada de forma a subsidiar ações de gestão e, se for o caso, de ajustes na estratégia; e

- as recomendações para aperfeiçoar os processos e gestão da integridade da PR, o engajamento de dirigentes e lideranças, o desenvolvimento de equipes e o alinhamento da estratégia de integridade à estratégia da organização.

[7] DIRETRIZES PARA CAPACITAÇÃO DE INTEGRIDADE NA PR

Em um dos pilares da Integridade Pública recomendados pela OCDE, está o cultivo de uma cultura de integridade por meio do fornecimento de informações suficientes, treinamento, orientação e conselhos os funcionários públicos ao longo de suas carreiras, a fim de aumentar a conscientização e desenvolver habilidades essenciais para a análise de dilemas éticos e tornar os padrões de integridade pública aplicáveis e significativos em seu local de trabalho e em seus próprios contextos pessoais (OCDE, 2017).

Diante disso, e tendo em vista ser um dos objetivos do Programa de Integridade da PR o de “**Fomentar uma cultura institucional baseada em valores e princípios éticos e de integridade**”, a capacitação dos servidores, colaboradores e agentes públicos da Presidência e Vice-Presidência possui vital importância para o seu sucesso. Portanto, este documento prevê, em seu Portfólio de Projetos Estratégicos, um Plano de Capacitação com ênfase em Integridade Pública, com base nas áreas de conhecimento, estabelecidas a partir dos guias referenciados citados ao longo deste plano, conforme quadro abaixo, fundamentais para o atingimento dos objetivos estratégicos deste Plano:

Quadro 5 – Áreas de conhecimento para capacitação em Integridade Pública

Objetivo Estratégico	Área de conhecimento								
	Integridade pública	Ética e regras de conduta	Transparência ativa e acesso à informação	Conflitos de interesses e nepotismo	Gestão de Riscos de Integridade	Estratégias anticorrupção	Denúncias de desvios éticos e disciplinares;	Controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria	Procedimentos de responsabilização
OE01	X		X					X	
OE02	X	X		X		X	X		X
OE03	X	X			X				
OE04	X		X		X				
OE05	X	X	X	X		X	X		

São diretrizes para a consecução do Plano de Capacitação de Integridade da PR:

- [1] As ações de capacitação de cada unidade deverão ser priorizadas de acordo com as vulnerabilidades de integridade mais relevantes e deverão priorizar os servidores participantes dos processos de trabalho pertinentes;
- [2] Os treinamentos atinentes ao Programa de Integridade devem ser periódicos;
- [3] Os servidores já capacitados deverão ser periodicamente reciclados a fim de aumentar a conscientização sobre a temática no cotidiano das atividades e desenvolver habilidades essenciais para a análise de dilemas éticos, bem como tornar os padrões de integridade pública aplicáveis e significativos em seus próprios contextos pessoais;
- [4] A Alta Administração e os detentores de cargos de liderança na PR devem ser sensibilizados quanto ao tema;
- [5] O plano de capacitação deve contemplar a metodologia de verificação contínua da participação dos servidores nos treinamentos e da retenção dos abordados;
- [6] Os facilitadores dos treinamentos devem ter experiência em relação aos temas específicos que os compõem;
- [7] O plano de capacitação deverá ser elaborado com a participação ativa da unidade competente da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República; e
- [8] As ofertas de capacitação devem ser priorizadas de acordo com a criticidade dos riscos de integridade avaliados.

[8] ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE INTEGRIDADE NA PR

A Política de Governança Pública, Decreto nº 9.203/2017, no inciso XI do art. 4º, determina como uma de suas diretrizes fundamentais “**promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação**”. A **comunicação aberta**, a **prestação de contas** e a **transparência** eficazes também são apresentadas como recomendações da OCDE para uma boa estratégia de integridade pública.

Qualquer proposta de mobilização cultural em uma organização necessita da compreensão e da adesão das partes interessadas para o seu êxito. Para que isso aconteça, faz-se necessário sensibilizá-las e envolvê-las, tornando-as participativas em todo o processo de mudança, o que é feito sobretudo por meio da comunicação e prestação de contas. Dessa maneira, uma estratégia de comunicação assume um papel fundamental para o sucesso do Programa de Integridade da Presidência da República.

É necessário que a estratégia de comunicação seja contínua e em níveis diferenciados, de modo que as informações sejam disseminadas a todo o público-alvo, buscando fomentar um ambiente confiável e participativo.

Isto posto, visando o atingimento dos resultados pretendidos pelo Programa, este Plano prevê em seu portfólio de projetos estratégicos, prioritariamente, a elaboração de um Plano de Comunicação de Integridade da PR, a ser construído por um fórum técnico dedicado, instituído pelo Cigov/PR, onde estarão detalhadas as ações que serão utilizadas para a disseminação do tema Integridade e o fomento à sua cultura, que observará as seguintes diretrizes:

1. O plano deverá prever ações de transparência ativa, dados abertos, prestação de contas, comunicação do Programa de Integridade e campanhas de sensibilização dos agentes públicos da PR;
2. O plano deverá prever o tipo, qualidade, frequência, objetivo, fluxo e o público-alvo das informações a serem divulgadas, de forma a atingir a todos os níveis da organização e todas as partes interessadas;
3. As informações disponibilizadas deverão ser úteis e relevantes, de acordo com a parte interessada envolvida, e devem ser apresentadas de forma clara, consistente, padronizada e acessível ao seu público-alvo;
4. O plano deve prever e priorizar a demonstração, para as partes interessadas e para a sociedade, do comprometimento e apoio da alta administração com a integridade pública; e
5. O plano deverá prever a divulgação plena e contínua do código de ética e de conduta aplicável para os servidores da Presidência da República, bem como dos canais de denúncia e comunicação de integridade disponibilizados pela PR para o público externo e interno.

O Plano tem os seguintes objetivos:

- divulgar o Programa de Integridade da Presidência da República, promovendo a cultura da integridade e a prevenção da corrupção;
- colaborar para fortalecimento da ética, prevenção de ações ilícitas, antiéticas e imorais;
- fortalecer as unidades da Presidência da República para conferir-lhes resiliência institucional diante de eventuais posicionamentos contrários aos da ética quando da alternância de autoridades e de suas práticas diárias;
- educar os servidores e colaboradores para o bem público e seu papel enquanto agente público;
- robustecer o nível de confiança dos cidadãos quanto à integridade dos agentes políticos e servidores da Presidência da República; e
- promover a adequada transparência, prestação de contas, participação social e auditabilidade do Programa de Integridade da PR.

O Plano de Comunicação de Integridade da Presidência da República será revisado periodicamente, de acordo com o monitoramento e a avaliação do seu desempenho.

[9] APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÕES

O Comitê Integrado de Governança da Presidência da República aprovará o Plano Estratégico de Integridade da Presidência da República e suas revisões, que tem vigência de três anos, **de 2021 a 2023**.

Suas revisões serão **anuais ou sempre que necessário**, as quais objetivam alinhamento da estratégia de integridade aos objetivos institucionais e à estratégia da organização.

[10] FATORES CRÍTICOS DO SUCESSO

Os fatores críticos de sucesso referem-se às condições que devem, necessariamente, ser satisfeitas para que o Programa de Integridade da PR alcance a efetividade esperada e se torne um importante instrumento para o atingimento dos objetivos da organização, do fomento de uma cultura de integridade baseada em valores éticos e para a promoção de um ambiente íntegro e confiável para os agentes públicos da PR e para a sociedade em geral.

Diante disso, foram identificados como principais fatores críticos os itens listados a seguir:

- Comprometimento e apoio da alta direção com a Integridade;
- Gestão da Integridade baseada em estratégia e gestão de riscos;
- Comprometimento e adesão dos agentes públicos e das partes interessadas com o desenvolvimento da integridade e dos valores éticos;
- Comunicação e Capacitação contínua sobre ética e integridade;
- Detecção e responsabilização dos desvios éticos e disciplinares;
- Atuação integrada entre as instâncias de integridade; e
- Monitoramento, avaliação e melhoria contínua da estratégia de Integridade.

[11] CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Estratégico de Integridade da Presidência da República (PEIN/PR), como formalização do Programa de Integridade da Presidência da República, é uma construção de todas as unidades da PR. Como visto, o seu objetivo maior, o de fomentar uma cultura de integridade organizacional e orientar valores e padrões de éticos para os servidores públicos, é uma condição para a priorização do interesse público, requisito essencial para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições.

Estando o PEIN/PR concluído e aprovado pelo Comitê Integrado de Governança da PR (Cigov/PR), o Plano alcança seu momento de implementação que consistirá no desdobramento do portfólio de projetos estratégicos apresentado no item 4, em um plano de ações operacionais, com entregas fixadas em prazos, a serem coordenadas e monitoradas pela UGI/PR, com a orientação do Cigov/PR.

Destacam-se como desdobramento ainda, os Planos de Capacitação de Integridade e de Comunicação de Integridade, que detalharão um conjunto de ações específicas de treinamento e sensibilização, que constituem dois dos pilares para a construção de um sistema de integridade eficaz.

Por fim, para o terceiro pilar e último pilar da Integridade, a gestão dos riscos para a integridade da PR entrará numa segunda fase, a identificação e tratamento dos riscos nos processos de trabalho das unidades da PR, por meio das instâncias internas, sob a coordenação da UGI/PR.

Diante disso, espera-se que esse plano se constitua como um marco para a Presidência da República e o primeiro passo para o alcance do seu objetivo de se tornar uma referência de instituição íntegra e confiável para a nação brasileira.

[12] REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 31000. Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes. Rio de Janeiro, 2018.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017. Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.
- BRASIL. Decreto de 26 de maio de 1999. Cria a Comissão de Ética Pública e dá outras providências.
- BRASIL. Decreto nº 10433, de 21 de julho de 2020. Institui o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República.
- BRASIL. Decreto nº 10566, de 8 de dezembro de 2020. Institui o Comitê Integrado de Governança da Presidência da República.
- BRASIL. Decreto nº 9982, de 20 de agosto de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República e remaneja cargos em comissão.
- BRASIL. Decreto nº 10380, de 28 de maio de 2020. Altera o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.
- BRASIL. Decreto nº 10706, de 26 de maio de 2021. Altera o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República.
- BRASIL. Decreto nº 9979, de 20 de agosto de 2019. Altera o Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.
- BRASIL. Decreto nº 9668, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e altera o quantitativo de Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança devida a Militares – RMP.
- BRASIL. Decreto nº 10591, de 24 de dezembro de 2020. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

- BRASIL. Decreto nº 10.374, de 26 de maio de 2020. Aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Assessoria Especial do Presidente da República, do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e remaneja cargos em comissão.
- BRASIL. Decreto nº 9697, de 31 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Vice-Presidência da República, remaneja cargos em comissão, funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.
- BRASIL. Decreto nº 10474, de 26 de agosto de 2020. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
- BRASIL. Decreto nº 1171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- BRASIL. Decreto nº 9203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- BRASIL. Decreto nº 9895, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre a Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e da Vice-Presidência da República.
- BRASIL. Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 12813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.
- BRASIL. Lei nº 13844, de 18 de junho de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nos 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nos 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017.

- BRASIL. Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- BRASIL. Ministério da Economia. Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade - CRTCI. Resolução nº 3, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre o primeiro levantamento de Riscos à Integridade no âmbito do Ministério da Economia, e sobre os Agentes de Integridade.
- BRASIL. Ministério da Transparência. Controladoria-Geral da União. Portaria nº 1075, de 23 de abril de 2018. Aprova o Plano de Integridade do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Controladoria-Geral da União. Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal. 11 maio 2016.
- Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública da CGU.
- Guia Técnico de Gestão Estratégica do Ministério da Economia, abril/2020.
- Portaria Interministerial nº 457, de 16 de maio de 2012.
- Portaria nº 24, de 29 de março de 2019.
- Portaria nº 72, de 2 de agosto de 2019.
- Portaria/CC nº 1.276, de 29 de novembro de 2018.
- Portaria/CC nº 483, de 21 de outubro de 2020.
- Portaria/CGU nº 57, de 30 e 31 de janeiro de 2019.
- Portaria/Ciset nº 43, de 25 de setembro de 2017.
- Portaria Ciset nº 20, de 24 de agosto de 2021
- Portaria/Ciset nº 60, de 20 de novembro de 2017.
- Portaria/GSI nº 78, de 27 de novembro de 2020.
- Portaria/IN nº 234, de 01 de agosto de 2018.
- Portaria/Segov nº 33 de 16 de abril de 2020.
- Portaria/SG nº 62, de 29 de novembro de 2018.
- Portaria/GSI nº 12, de 7 de fevereiro de 2020
- Portaria/SG nº 99, de 03 de dezembro de 2020.
- Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública, 2017.
- Resolução/CEP nº 11, de 11 de dezembro de 2017.

[13] TERMOS E ABREVIATURAS

Termo/Sigla	Definição
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Alta administração	Ministro de Estado, Secretário Executivo, Secretário Federal de Controle Interno, Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção, Corregedor-Geral da União e Ouvidor-Geral da União, conforme o Decreto nº 9.203/2017
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais
BSC	<i>Balanced Scorecard</i>
CC/PR	Casa Civil da Presidência da República
CDN	Conselho de Defesa Nacional
CE-ME	Comissão de Ética do Ministério da Economia
CEP	Comissão de Ética Pública
CEPR	Comissão de Ética da Presidência da República
CGD/PR	Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República
CGU	Controladoria-Geral da União
CIG	Comitê Interministerial de Governança
Cigov/PR	Comitê Integrado de Governança da PR
Ciset	Secretaria de Controle Interno da Presidência da República
COREP/SA	Coordenação de Relações Públicas da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral
DIGEP/SA	Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral
Gerenciamento de riscos à integridade	Adoção de controles internos com o objetivo de diminuir o risco de corrupção e fraudes, condutas ilegais e/ou antiéticas, bem como aumentar a capacidade de detecção e remediações das irregularidades que venham a ocorrer, com vistas a fornecer segurança razoável quanto ao cumprimento dos objetivos institucionais
Gestão de riscos	Arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente (Portaria CGU nº 915/2017).
Governança Pública	Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (Decreto nº 9.203/2017).
GPPR	Gabinete Pessoal do Presidente da República
GSI	Gabinete de Segurança Institucional da PR

GT-PI/PR	Grupo de Trabalho para o Programa de Integridade da Presidência da República
Integridade pública	Alinhamento consistente e aderência a valores éticos, princípios e normas para garantir e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público (disponível em https://www.oecd.org/gov/ethics/Recommendation-Public-Integrity.pdf).
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
ME	Ministério da Economia
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PAR	Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas
PEIN/PR	Plano Estratégico de Integridade da Presidência da República
PR	Presidência da República
Programa de Integridade Pública	Medida administrativa de gestão estratégica por meio da qual se identifica, trata e gerencia, de forma sistemática, os riscos de violação de integridade de uma organização para melhoria da governança, tendo como foco principal estruturar, reforçar, manter a cultura de integridade institucional, bem como prevenir e combater potenciais atos de fraude e corrupção que possam impedir que a organização preste serviços de qualidade à sociedade e de forma eficiente e eficaz
Risco à integridade	Evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos
SAE	Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos
SE/SG/PR	Secretaria Especial da Secretaria-Geral da Presidência da República
Segov/PR	Secretaria de Governo da Presidência da República
SG/PR	Secretaria-Geral da Presidência da República
SIC – Planalto	Serviço de Informações ao Cidadão do Palácio do Planalto
Sipef	Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal
SWOT	<i>Strengths</i> (Forças), <i>Weaknesses</i> (Fraquezas), <i>Opportunities</i> (Oportunidades) e <i>Threats</i> (Ameaças).
UGI	Unidade de Gestão de Integridade
Violação de integridade	Ação ou omissão de um ou mais agentes relacionada à quebra de valores e padrões preconizados pela organização, normalmente associados a corrupção, fraude, irregularidades e desvios éticos e de conduta
VPR	Vice-Presidência da República